

## PORTARIA Nº 47, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 52, incisos II e XVI do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 220, de 25 de junho de 2014), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; no art. 4º e art. 12, parágrafo 6º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito das Superintendências do Patrimônio da União, novos Grupos de Trabalho Estaduais de Apoio à Provisão Habitacional - GTE.

Art. 2º São atribuições do GTE:

I - Promover e fortalecer a gestão democrática dos imóveis da União nas ações de destinação para projetos de habitação de interesse social;

II - Realizar o levantamento das áreas da União com vocação para servir à produção habitacional de interesse social;

III - Realizar as vistorias participativas nos imóveis com vocação habitacional, de acordo com as normas e os procedimentos instituídos pelo GTN, utilizando-se do formulário "Vistoria Participativa" (modelo anexo I), com o objetivo de verificar, in loco, a real aptidão dos imóveis em relação à destinação proposta;

IV - Verificar a situação dominial e documental dos imóveis vistoriados;

V - Identificar a capacidade de construção de unidades habitacionais nos imóveis vistoriados;

VI - Encaminhar parecer ao GTN com as conclusões das vistorias participativas e dos levantamentos documentais tratados nos incisos anteriores, indicando a viabilidade ou não da destinação do imóvel para provisão habitacional de interesse social;

VII - Elaborar cronograma e estabelecer prioridades junto à Superintendência que garantam a celeridade do processo de destinação;

VIII - Acompanhar a instrução dos processos, que deverão seguir o fluxograma de destinação de imóveis da União para habitação de interesse social, conforme anexo II;

IX - Auxiliar a Superintendência na regularização jurídicocartorial dos imóveis;

X - Fomentar o diálogo com entes federativos parceiros nos projetos de provisão habitacional de interesse social em imóveis da União, promovidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas no Ministério das Cidades, denominadas ENTIDADES;

XI - Elaborar memória das reuniões, listas de participantes, cronograma de trabalho anual, lista de imóveis destinados com atualizações sobre projetos em desenvolvimento e encaminhar para o GTN, seguindo a padronização dos modelos feitas pelo mesmo;

XII - Dar ciência das discussões e decisões a todas as áreas da SPU/UF, por meio de memorando circular a ser encaminhado até 05 (cinco) dias após as reuniões;

XIII - Acompanhar e dar suporte à SPU/UF na fiscalização dos contratos de provisão habitacional firmados com as ENTIDADES, inclusive em relação àqueles firmados anteriormente à data de publicação desta portaria;

XIV - Elaborar informes trimestrais ao GTN e à CGREF/SPU sobre a fiscalização dos contratos de destinações de imóveis da União para a habitação de interesse social e demais atos praticados pelo GTE.

Parágrafo único. As Coordenações, Divisões e demais setores da SPU/UF, quando solicitados pelo GTE, deverão elaborar, em até 15 (quinze) dias, parecer conciso a respeito da situação dos imóveis informados, naquilo que tange à sua área de atuação.

Art. 3º O GTE será composto por servidores da SPU/UF e por representantes indicados pelos convidados especificados no Artigo 5º.

Art. 4º A SPU/UF será representada:

I - Pelo Superintendente do Patrimônio da União na Unidade da Federação;

II - Por até 02 (dois) servidores indicados pelo Superintendente do Patrimônio da União, que tenham atuação direta nos processos de destinação para provisão habitacional;

III - Pelos responsáveis das seguintes áreas, de acordo com a denominação atribuída pelo Regimento Interno da SPU em cada Superintendência:

a) Destinação Patrimonial.

b) Incorporação.

c) Caracterização e Identificação do Patrimônio da União.

Art. 5º Serão convidados, pelo Superintendente do Patrimônio da União na Unidade da Federação, a indicar representantes para compor os GTEs (titulares e suplentes), os segmentos representados no Conselho Estadual das Cidades. Na ausência deste, serão convidados a indicar representantes, os segmentos representados no Conselho Nacional das Cidades, na seguinte proporção:

I - 01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Estadual;

II - 01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Municipal;

III - 04 (quatro) representantes indicados pelo segmento Movimentos Populares;

IV - 01 (um) representante indicado pelo segmento das entidades de pesquisa, profissionais e acadêmicas;

V - 01 (um) representante indicado pelo segmento das organizações não governamentais;

VI - 01 (um) representante indicado pelo segmento dos trabalhadores;

VII - 01 (um) representante indicado pelo segmento dos empresários;

VIII - 02 (dois) representantes indicados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os convites serão formalizados por ofício da SPU/UF encaminhado à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual das Cidades, quando existir, e na sua ausência, à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Cidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta portaria.

§ 2º As indicações deverão ser feitas em até 15 dias após a data de recebimento dos ofícios enviados pela SPU/UF.

§ 3º A não indicação de algum dos representantes previstos, no prazo estabelecido, não impedirá a constituição do GTE e o início dos trabalhos.

§ 4º A SPU/UF encaminhará à Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União a composição nominal do GTE, no prazo de 40 dias a contar da publicação desta portaria.

§ 5º A Secretaria do Patrimônio da União tornará pública, em seu sítio eletrônico na internet, a composição nominal dos GTEs.

Art. 6º O GTE será presidido pelo Superintendente da SPU/ UF.

Art. 7º A composição do GTE será renovada a cada dois anos, sendo permitida apenas uma recondução, por igual período.

Art. 8º As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessárias para viabilizar a participação dos representantes da sociedade civil nas reuniões do GTE, serão custeadas pela Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. As atividades dos integrantes do GTE são de natureza relevante e não sujeitas à remuneração.

Art. 9º Na primeira reunião ordinária deverá ser definido o calendário ou indicativo de datas de reuniões para o ano vigente.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus integrantes.

§ 2º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas pela SPU/UF, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 10. A ata de cada reunião deverá ser posta à disposição, por meio eletrônico, a todos os integrantes do GTE, e encaminhada para ciência do GTN.

Art. 11. Os GTEs terão vigência por prazo indeterminado.

Art. 12. Ficam revogadas as seguintes Portarias SPU: Portaria nº 436, de 28 de novembro de 2008, publicada no DOU em 02 de dezembro de 2008 e a Portaria nº 234, de 09 de agosto de 2012, publicada no DOU em 10 de agosto de 2012, sendo convalidados todos os atos praticados pelos GTEs desde sua criação.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES